

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: kop60nh9 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 16/12/2024 Projeto de lei nº 2011/2024 Protocolo nº 11576/2024 Processo nº 3318/2024	
<b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos		

**Institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção das Zoonoses no Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Prevenção das Zoonoses no Estado de Mato Grosso, que tem por objetivo prevenir e conscientizar a sociedade sobre esse grupo de doenças de origem infecciosa, transmissível entre animais e seres humanos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se Zoonoses as doenças que são transmitidas de animais para humanos ou de humanos para os animais.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - promoção de campanhas educativas sobre a importância da vacinação de cães e gatos contra zoonoses, destacando a responsabilidade de tutores e a colaboração da sociedade na prevenção de doenças transmissíveis;

II - criação e distribuição de materiais educativos (cartilhas, folhetos, vídeos, etc.) elaborados por entidades privadas e ONGs, com informações sobre as principais zoonoses, formas de transmissão, prevenção e cuidados com os animais domésticos;

III – Orientação para controle populacional de animais e incentivo a programas privados de esterilização e adoção responsável de cães e gatos, como forma de diminuir o risco de disseminação de doenças transmissíveis;

IV - Parcerias com clínicas veterinárias e organizações não governamentais para a promoção de exames periódicos, vacinação e controle sanitário de cães e gatos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**



O presente projeto de lei tem por finalidade a conscientizar a população sobre as zoonoses e assegurar a saúde pública por meio da promoção de ações de prevenção e controle no Estado de Mato Grosso. Essa iniciativa busca fortalecer o compromisso do poder público e da sociedade com a saúde coletiva, reconhecendo a relevância de medidas que integram o bem-estar humano, animal e ambiental.

As zoonoses são doenças infecciosas que podem ser transmitidas entre animais e seres humanos, ou vice-versa, representando um desafio significativo para a saúde pública. A transmissão ocorre principalmente de forma direta, por meio do contato com secreções como saliva, sangue, urina ou fezes de animais infectados, além de arranhaduras, mordeduras ou outras formas de contato físico. Também há transmissões indiretas, como aquelas mediadas por vetores, a exemplo de insetos e aracnídeos.

No Brasil, destacam-se diversas zoonoses de importância epidemiológica e clínica, como a raiva humana, a leishmaniose visceral e tegumentar, a esporotricose animal, as hantaviroses, a leptospirose, a febre maculosa, a doença de Chagas, a toxoplasmose e a doença de Haff. Além disso, arboviroses como a febre amarela, a febre do Oropouche e a febre do Nilo Ocidental representam sérias ameaças, principalmente em regiões de vulnerabilidade social e ambiental.

Neste contexto, torna-se imperativo estabelecer a Política Estadual de Conscientização e Prevenção das Zoonoses no Estado de Mato Grosso. Essa política deve fomentar ações coordenadas entre órgãos governamentais, sociedade civil, instituições de pesquisa e organizações não governamentais. O princípio central dessa iniciativa é o reconhecimento da interconexão entre saúde humana, animal e ambiental.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual